

LEI MUNICIPAL Nº. 1.096 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei nº 1.058/2017, que trata da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, para criação da Secretaria de Meio Ambiente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.058/2017, de 17 de março de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusões e supressões:

“Art. 7º.

[...].

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 – Secretaria de Governo;*
- 2 – Secretaria de Finanças;*
- 3 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- 4 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Agricultura;*
- 5 – Secretaria de Pesca e Aquicultura;*
- 6 – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;*
- 7 – Secretaria de Saúde;*
- 8 – Secretaria de Assistência Social;*
- 9 – Secretaria de Meio Ambiente.*

Art. 8º. Ficam criadas, mantidas, incorporadas e renomeadas as seguintes unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

[...].

III – Renomeadas:

- a) Secretaria de Governo;*
- b) Secretaria de Controle Interno renomeada para Sistema de Controle Interno;*

- c) *Secretaria de Educação e Cultura renomeada para Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- d) *Secretaria de Transportes para Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.*

IV – Criadas:

- a) *Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;*
- b) *Secretaria de Meio Ambiente.*

Art. 12. A Secretaria de Governo é a unidade responsável pela assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente, na coordenação geral das ações políticas de Governo, competindo, ainda, dentre outras atribuições regimentais:

[...].

Art. 13. A Secretaria de Governo será composta também pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – Departamento de Compras, subdividido em:

- 1. *Divisão de Protocolo;*
- 2. *Divisão de Licitação e Alienação;*
- 3. *Divisão de Contratos;*
- 4. *Divisão de Almoxarifado;*
- 5. *Divisão de Cadastro de Fornecedores; e*
- 6. *Divisão de Compras.*

II – Departamento de Recursos Humanos, subdividido em:

- 1. *Divisão de Folha de Pagamento;*
- 2. *Divisão de Recrutamento e Treinamento.*

Art. 13-A. A Secretaria de Meio Ambiente é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação da preservação ambiental do Município, competindo-lhe, especialmente:

I - A normatização dos procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e o

monitoramento constante, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

II - A proposição de política de proteção do meio ambiente, compatibilizando-a com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, para garantir a preservação e a conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

III - A promoção da integração da integração técnica com as secretarias municipais e articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e a implementação de um plano de gestão ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

IV - O acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades de preservação do meio ambiente, junto a órgãos e entidades públicos ou privados, da esfera estadual e nacional;

V - A conscientização pública para a conservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis de ensino;

VI - O licenciamento, controle e monitoramento de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

VII - A implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

VIII - A proposição de normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IX - O desenvolvimento e execução de projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

X - A realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

XI - O desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do Município;

XII - A fiscalização das diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego público, a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;

XIII - A fiscalização da instalação de meios de publicidade e propaganda visual de qualquer natureza;

XIV - A fiscalização do uso e a exploração de recursos naturais;

XV - Efetuar vistorias fiscais, visando a instrução e pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos a cadastro, licenciamento, autorização, revisão, monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XVI - A fiscalização do cumprimento dos termos da licença ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamentos, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

XVII - A autuação e a interdição de estabelecimentos ou atividades infratoras da legislação ambiental;

XVIII - A apreensão na forma da lei, de máquinas, objetos, aparelhos ou equipamentos e veículos, que de qualquer forma, estiverem provocando poluição ambiental;

XIX - A aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive, definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 13-B. A Secretaria de Meio Ambiente será composta também pelo seguinte Departamento e Divisões:

I – Departamento de Meio Ambiente, subdividido em:

- 1. Divisão de Gestão do Meio Ambiente; e*
- 2. Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente”.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, autorizando a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias com a finalidade de adequação à presente Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

III – Realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA,
ESTADO DE, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**


PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
Prefeita Municipal